



LEI Nº 6.357, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia do Arquiteto e Urbanista no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.238/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Arquiteto e Urbanista", a ser celebrado anualmente em 15 de dezembro.

Parágrafo Único. A data tem como objetivo valorizar, reconhecer e divulgar a importância dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento urbano, a preservação do patrimônio histórico-cultural e a qualidade de vida da população.

Art. 2º Durante o mês de dezembro, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades de classe, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, ações educativas, culturais e técnicas relacionadas à Arquitetura e ao Urbanismo, com foco na conscientização da população sobre a importância da atuação desses profissionais.

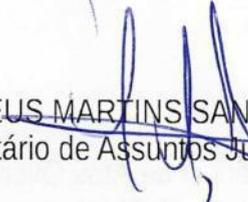
Art. 3º A Câmara Municipal de Mauá poderá realizar Sessão Solene, na semana do dia 15 (quinze) de dezembro, em homenagem aos arquitetos e urbanistas que atuam no Município.

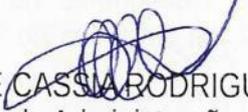
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de outubro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização